

CONTRATO Nº 039/10
PROCESSO Nº 452/09

CONTRATO DE ARRENDAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E CONSÓRCIO PEDRO AFONSO - BUNGE.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Norte – SAN – Qd. 03 – Lt. A – Edifício Núcleo dos Transportes – sala 1100, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente José Francisco das Neves e pelo Diretor de Planejamento Francisco Elísio Lacerda e **CONSÓRCIO PEDRO AFONSO - BUNGE**, com sede na Rodovia TO-010, km 20, na Cidade de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representado pela **Empresa Líder PEDRO AFONSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rodovia TO-010, km 20, na Cidade de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 09.067.572/0001-62, representada pelo seu Procurador Humberto Theodoro Delgado, resolvem com base no Processo nº 452/09, que deu origem à CONCORRÊNCIA Nº 010/2009, homologada em 27/04/2010, tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

cod. 19220

1.1 - O objeto do presente contrato é o arrendamento de áreas situadas no Pátio de Integração Multimodal da Ferrovia Norte-Sul - Pátio de Guaraí – situado no Município de Tupirama, Estado de Tocantins, localizado na Rodovia TO -336, Km 21,3 s/n- Zona Rural, com a obrigatoriedade da realização, pela arrendatária, dos projetos e das obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas, para permitir a logística de transporte da Ferrovia Norte-Sul.

1.2 - As obras deverão ser iniciadas imediatamente após a assinatura do Termo de Recebimento das Áreas arrendadas, e seus custos deverão correr por conta e risco da ARRENDATÁRIA.

1.2.1 – Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no item 1.2, o presente contrato será rescindido.

1.3 - É terminantemente vedado à ARRENDATÁRIA, qualquer que seja a hipótese, executar atividades que não estejam expressamente previstas neste instrumento ou em seus Anexos.

VALEC
Assessoria Jurídica
VISTO
[Handwritten signature]
Maria Estela Filardi

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da ARRENDATÁRIA;
- Edital de Concorrência nº 010/09 e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DAS ÁREAS ARRENDADAS

3.1 - A área objeto do presente arrendamento é distribuída da seguinte forma:

Lote 5 - Área de 2,790 ha (2,79 Hectares) - (Biocombustível);

CLÁUSULA QUARTA - TERMO DE RECEBIMENTO

4.1 - A ocupação e utilização das áreas objeto do presente arrendamento dar-se-á a partir da assinatura do respectivo Termo de Recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1 - O prazo total do arrendamento objeto deste instrumento será de 15(quinze) anos, prorrogável por igual período, a critério exclusivo da VALEC, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

5.2 - A eventual prorrogação do presente arrendamento, caso autorizada pela VALEC, deverá ser comunicada, por escrito, à ARRENDATÁRIA, no prazo de até 06 (seis) meses anteriores ao término do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor do arrendamento das áreas mencionadas no item 3.1 acima, é de 297.906,70 (duzentos e noventa e sete mil, novecentos e seis reais e setenta centavos), a ser pago pela ARRENDATÁRIA, da seguinte forma:

6.1.1 - 30% (trinta) no ato da assinatura do contrato.

6.1.2 - 70% (setenta), 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

6.1.3 - Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em nome da PERMITENTE.

6.2 - Na hipótese de prorrogação do prazo do presente arrendamento, nos termos da Cláusula Quinta, a VALEC fará realizar nova avaliação das áreas arrendadas, estabelecendo-se forma de pagamento análoga aos subitens 6.1.1 e 6.1.2, para a exploração de novo período de 15 anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRAS A SEREM EXECUTADAS

7.1 – Todas as obras necessárias à terraplanagem dos lotes ficarão a cargo da ARRENDATÁRIA, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes.

7.2 – As vias de acesso aos lotes serão construídas pela VALEC, apenas no lado das testadas voltadas para a Ferrovia, sendo as demais executadas pela ARRENDATÁRIA, condicionadas à aprovação da VALEC.

7.3 – Caso seja necessária a execução de ramal ferroviário de acesso aos lotes e ao interior destes, caberá tal encargo à ARRENDATÁRIA, em obediência às especificações da VALEC.

7.4 – Antes do início de qualquer obra, o respectivo projeto deverá ser apresentado para análise da VALEC, a qual liberará uma AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO.

7.5 – Na execução das obras e durante toda a vigência do arrendamento, a ARRENDATÁRIA deverá tomar os devidos cuidados com a preservação do meio ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais posteriores, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d'água, do ar e outros.

7.5.1 – Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal.

7.6 – A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do pátio será encargo do conjunto de empresas que operam no local.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES / MULTA

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da VALEC, a rescisão do presente contrato.

8.2 - Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

8.3 - A reincidência no atraso do pagamento sujeitará a ARRENDATÁRIA ao recolhimento de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 – A ARRENDATÁRIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar, em favor da VALEC, garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor constante do item 6.1, da Cláusula Sexta.

9.2 – A garantia prestada pela ARRENDATÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

9.2.1 – Na hipótese de prorrogação do contrato, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar nova garantia contratual, correspondente ao novo prazo de sua vigência.

CLAÚSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

10.1 - A ARRENDATÁRIA obriga-se a:

- a) Reparar todos os danos, inclusive de fogo, causados ao imóvel ou a terceiros por culpa de seus empregados ou prepostos;
- b) responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados e prepostos, causar a VALEC ou a terceiros;
- c) não causar embaraços aos serviços da VALEC; atender às exigências da fiscalização e cumprir suas instruções.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- BENFEITORIAS

11.1 - As benfeitorias realizadas pela ARRENDATÁRIA, com anuência expressa da VALEC, poderão ser incorporadas ao patrimônio desta última, mediante indenização a ser paga à ARRENDATÁRIA com base em critérios estabelecidos de comum acordo.

11.1.1 - Não havendo interesse da VALEC em utilizar as benfeitorias, poderá, findo o prazo da permissão, simplesmente determinar a sua retirada, que deverá ser promovida às expensas da ARRENDATÁRIA, não arcando a VALEC com nenhum custo decorrente dessa retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1 - Não obstante a ARRENDATÁRIA seja a única e exclusiva, responsável pela execução de todos os serviços objeto deste CONTRATO, a VALEC se reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

Handwritten initials and a large bracket-like mark.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – A ARRENDATÁRIA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO

14.1 - O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.2 – Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, à ARRENDATÁRIA são assegurados os direitos previstos no Art. 80, Incisos I a IV, e §§ 1º ao 4º, do aludido diploma legal, no que couber.

14.3 – As reiteradas impontualidades cometidas pela ARRENDATÁRIA no implemento de suas obrigações, ensejará a rescisão do contrato pela VALEC.

14.4 - A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a VALEC.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - MEIO AMBIENTE

15.1 – A ARRENDATÁRIA se obriga a respeitar as orientações que vierem a ser indicadas pela equipe da VALEC, responsável pela preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 – O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação, resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir questões ou controvérsias decorrentes deste instrumento renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi

VALEC



Qualidade Total

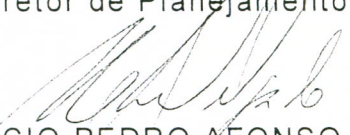
CT 039/10 VALEC + CONSÓRCIO PEDRO AFONSO - BUNGE

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 01 de Junho de 2010


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Francisco Elísio Lacerda
Cargo: Diretor de Planejamento


CONSÓRCIO PEDRO AFONSO - BUNGE
Nome: Humberto Theodoro Delgado
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Rudney de M. Costa
CPF: 018 284. 041-79

Nome: Victor Almeida de Sa
CPF: 005 953.531-64

Comprov51519_060202[1]
SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/06/2010 - AUTO-ATENDIMENTO - 16 52.43
3125903125

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RIMENE EMPR PARTICIP SA
AGENCIA: 3125-9 CONTA: 5.151-9

=====
Convenio GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras 89960001787-7 43900001010-4
95523162880-8 40449520910-2
Data do pagamento 02/06/2010
NRO de Referencia 6
Competencia MM/AAAA 06/2010
Data de Vencimento 02/06/2010
CNPJ 09067572/0001-62
Valor Principal 178.743,90
Valor em Dinheiro 178.743,90
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 178.743,90
=====

DOCUMENTO: 060202
AUTENTICACAO SISBB:
9.3A0.EA0.C98.598.F56

=====
Transação efetuada com sucesso por: J4538680 MARCOS VALMOR SCHEREIBER GERARDI